



RESOLUÇÃO/SEMED Nº 394 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de rematrícula (confirmação de matrícula) na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS e os critérios para encaminhamento e matrícula em outra Unidade Escolar, referente ao ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o Art.92, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e CONSIDERANDO a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para rematrículas na Rede Municipal de Ensino (REME), coletar dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o Processo de Rematrícula para o ano letivo de 2024, CONSIDERANDO o Art. 205 da CF, os Art. 04 a 06 da LDBN 9.396/96 que asseguram à criança e ao adolescente o direito à Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Regulamentar o Processo de Rematrícula e o encaminhamento de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que compreenderá as seguintes etapas:

I. Rematrícula na mesma Unidade Escolar para alunos regularmente matriculados na REME;

II. Designações (Encaminhamentos para Matrícula em outra Unidade Escolar da REME);

III. Efetivação das rematrículas e encaminhamentos;

IV. Confirmação de matrículas de alunos que ainda constam nos relatórios de Lista de Espera, no Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE), comprovadamente sem matrícula efetivada no ano letivo de 2023, em qualquer estabelecimento de ensino regular, por ordem de data e protocolo e disponibilidade de vagas.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar a operacionalização do Processo de Rematrícula 2024 para:

I. A equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II. Os responsáveis pelas Unidades Escolares;

III. Os pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na REME no ano letivo de 2023.

CAPÍTULO II

DA REMATRÍCULA

Art. 3º A etapa de rematrícula aplica-se exclusivamente aos alunos que se encontram regularmente matriculados e cursando no ano letivo de 2023.

Art. 4º A Unidade Escolar dará ampla divulgação aos pais ou responsáveis legais sobre o período de rematrícula e os procedimentos necessários à sua efetivação e informará o código do usuário aluno cadastrado no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE).

§ 1º Os interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, a partir do dia 16 de novembro, deverão confirmar a rematrícula por meio do Sistema de Rematrícula Online ou diretamente na Unidade Escolar onde o aluno encontra-se regularmente matriculado:

a) Até o dia 24 de novembro de 2023, para os alunos do Berçário e dos Níveis I, II e III, Pré-Escola I e II, e 1º ano do Ensino Fundamental.

b) Até o dia 15 de dezembro de 2023, para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA.

§ 2º A rematrícula deverá ser realizada por todos os alunos da Rede Municipal de Ensino interessados em manter-se na mesma Unidade Escolar, no ano letivo de 2024, independentemente de já serem considerados aprovados no ano em curso ou ainda dependerem de exame final.

§ 3º As Unidades escolares efetuarão a confirmação de rematrícula no Sistema de Gestão de Escrituração Escolar (SGEE), nos seguintes períodos:

a) Berçário, Níveis I, II e III, Pré-Escola I e II, e 1º ano do Ensino Fundamental, de 24/11/2023 a 28/11/2023.

b) 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, de 15/12/2023 a 22/12/2023, e conforme os resultados apurados em Ata de Resultados Finais.

§ 4º Os estudantes menores de idade, que não tiveram nenhuma participação nas atividades pedagógicas durante o ano letivo de 2023, e que os pais ou responsáveis não solicitarem a rematrícula até a data prevista no § 3º, alínea “b” deste artigo, será matriculado compulsoriamente na mesma série/ ano, com exceção aos estudantes da Educação Infantil, cuja matrícula na etapa subsequente está vinculada à idade completa até o dia 31/03/2023, e não ao aproveitamento;

§ 6º Os pais ou responsáveis dos estudantes de que trata o § 4º deste artigo devem confirmar a rematrícula do estudante até o 1º dia letivo do Calendário Escolar 2024, na mesma Unidade escolar;

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES

QUE NÃO OFERECEM AS SÉRIES SUBSEQUENTES

Art. 5º A Unidade Escolar que não oferece a série subsequente dará ampla divulgação aos pais ou responsáveis legais sobre o período de matrícula com encaminhamento e os procedimentos necessários à sua efetivação e informará o código do usuário aluno cadastrado no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE).

§ 1º As Unidades Escolares de origem informarão aos responsáveis legais quais as Unidades Escolares possuem vaga para a série subsequente, cabendo aos pais aceitarem ou recusarem formalmente, a vaga na escola de destino

§ 2º A Unidade Escolar que não oferece a série subsequente deverá encaminhar a relação dos alunos previamente combinados para a Unidade Escolar de destino, até o dia 30 de novembro de 2023, a lista contendo os nomes dos alunos, e seus respectivos códigos de cadastro, responsáveis que aceitaram matricular na Unidade de Ensino estabelecida para o encaminhamento.

§ 3º Os responsáveis pelos alunos que atendem ao disposto no § 2º deverão confirmar a matrícula na Unidade Escolar de destino, no período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2023.

§ 4º As Unidades Escolares que receberem os encaminhamentos deverão incluir no Sistema de Gestão da Escrituração Escolar (SGEE), somente os alunos que apresentaram o rendimento “Aprovado”, por meio de matrícula (Tipo Renovação) no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE) até o dia 06 de dezembro de 2023.

§ 5º Os alunos encaminhados por Unidade Escolar que não ofereça a série subsequente, e que ainda tiverem o rendimento pendente de Exame Final deverão ser incluídos, por meio de matrícula (Tipo Renovação) no Sistema de Gestão da Escrituração Escolar (SGEE), somente após o encerramento da Ata de Resultados Finais da escola de origem, caso tenham sido aprovados no ano letivo de 2023, de outro modo, com o resultado “Reprovado”, permanecerão matriculados na Unidade de Ensino de origem.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ESCOLARES

QUE AINDA POSSUEM CADASTRO ATIVO EM LISTA DE ESPERA

Art. 6º As Unidades Escolares que possuem vagas e cadastro(s) ativo(s) na Lista de Espera no SGEE, de aluno(s) que comprovadamente ainda não esteja(m) matriculado(s) na REME no ano letivo de 2023, deverão realizar contato com os responsáveis, por ordem de data e protocolo, e de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitados os requisitos de acesso ao nível/ano de ensino com idade completa até o dia 31 de março de 2024, para a confirmação de matrícula no ano letivo de 2024, no SGEE, por meio de matrícula (Tipo Nova), no período de 26 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Aos alunos com protocolo ativo em Lista de Espera do ano letivo de 2023, que não puderem ser atendidos por inexistência de vaga, será garantida a permanência, com prioridade, em Lista de Espera do ano letivo de 2024, respeitados os requisitos de acesso ao nível/ano de ensino com idade completa até o dia 31 de março de 2024, e o cadastro automático de protocolo, por ordem de data e número, dispensando a necessidade de realizar novo cadastro no período de Pré-matrícula Digital para alunos novos em 2024.

CAPÍTULO V

DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 7º Para efetivação da matrícula será necessário apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

I. Protocolo de Cadastro ou Nome que conste na Lista de Espera do Ano Letivo de 2024, caso atenda ao disposto no Art. 6º;

II. Certidão de Nascimento/Casamento;

III. Documento de Identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;

IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;

V. Comprovante de Residência;

VI. Documento de Transferência (quando necessário);

VII. Histórico Escolar (quando necessário);

VIII. Laudo Médico ou Avaliação Psicopedagógica para estudantes com deficiência (Caso já possua);

IX. Carteira de Vacinação atualizada (para a Educação Infantil);

X. Cartão do SUS e número do NIS;

XI. CPF do Aluno (Necessário para ter acesso a recursos ao Portal do

Aluno e recursos de Ensino Remoto);

XII. RG do Aluno (Caso já possua);

XIII. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro.

Parágrafo único: É obrigatório informar o número de celular e endereço de e-mail de uso pessoal do aluno, dos pais ou responsáveis legais, quando menores de idade, para garantir o acesso do aluno aos recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para o desenvolvimento de atividades remotas, para o acompanhamento escolar do aluno através do Portal do Aluno da REME, e para receber comunicados enviados pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE PRAZOS, RECUSA DE REMATRÍCULAS

OU ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os responsáveis legais que não confirmarem a matrícula, ou a matrícula do aluno que foi encaminhado para outra Unidade Escolar, dentro dos prazos estipulados nos Artigos 4º, 5º e 6º, ou que se recusarem a confirmar a matrícula do aluno na vaga disponível informada, deverão participar do processo de Pré-matrícula Digital para Alunos Novos 2024, a ser publicada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares a conferência da veracidade das informações e documentos exigidos para a efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme o que está disposto no Art. 7º. Art. 10 Caso haja divergência entre as informações e a documentação apresentada, a matrícula não será confirmada.

Art. 10 A qualquer tempo a matrícula do aluno poderá ser cancelada, caso verifique-se alguma irregularidade nas declarações ou nas documentações apresentadas.

Art. 11 O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no Capítulo VI, Art. 8º e/ou no Art. 10, poderá pleitear nova vaga na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, diretamente através do link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação, disponível no endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br/>, que será amplamente divulgado e estará acessível conforme constará em Resolução que tratará da regulamentação da Pré-matrícula Digital para Alunos Novos 2024, a ser publicada.

Art. 12 Os responsáveis da Unidade Escolar estão sujeitos às sanções previstas nos Artigos 85 e 89, da Lei Complementar nº 150, de 04 de abril 2012, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá, para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

Parágrafo Único: Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Genilson Canavarro de Abreu

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 009, de 01 de janeiro de 2021

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 987ee56c

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>